



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 14/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A PESSOA JURÍDICA CPD  
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS LTDA. (PROCESSO Nº 0.01.000.1.002823/2017-67 -  
PREGÃO ELETRÔNICO CNMP Nº 22/2017)**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO –ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, representada neste ato pelo Procurador da República, **Diretor-Geral da ESMPU, CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, OU, em seus impedimentos e ausências, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, **Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **CPD - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ n.º 00.395.228/0001-28, estabelecida no SAUS Qd. 05, Bloco "N", Edifício OAB, Salas 1113 a 1122, Brasília-DF, neste ato representada por **FABRÍCIO CARPANEZ LEANDRO**, inscrito no RG sob o nº 1.470.874 DF, e no CPF sob o nº 766.831.921-20, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002823/2017-67, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 22/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e armazenamento de dados a ser executado na avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002823/2017-67, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 22/2017 - CNMP;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 10/10/2017;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 02/10/2017, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- 1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o

representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

- 5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 7) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 8) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 11) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12) Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- 13) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 16) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 17) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 18) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor do contrato será conforme tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário(R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>

<b>Servidor em Rack</b> <b>– Tipo I</b> <b>Marca :</b> <b>Modelo:</b>	<b>Unid.</b>	<b>8</b>	36.115,16	288.921,28
<b>Valor Total do Contrato</b>			<b>R\$ 288.921,28</b>	

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o item 9 e em conformidade com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro – item 18, ambos do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Parágrafo primeiro.** Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida

pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo oitavo.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Escola Superior do Ministério Público da União, no Programa/Atividade 03128058120HP0001 na categoria econômica 30.90.39.48 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

**Parágrafo único.** Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000462, de 24/10/2017, no valor de R\$ 288.921,28, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

**Parágrafo segundo.** Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto no parágrafo anterior desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 16 – Das Sanções Administrativas e 17 – Das Tabelas de Penalidades, do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo quarto.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo quinto.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**Parágrafo sexto.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sétimo.** Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**Parágrafo oitavo.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo nono.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**Parágrafo décimo.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**Parágrafo décimo primeiro.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

**Parágrafo décimo segundo.** As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo quinto.** A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE**

Este Contrato será aprovado pela assessoria jurídica da ESMPU, nos termos do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo único.** Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do

Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

TESTEMUNHAS:

**FLÁVIA ESTEFÂNIA BORGES TEGOSHI**

**JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO**



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO CARPANEZ LEANDRO**, **Usuário Externo**, em 13/11/2017, às 15:23 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n.º 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI**, **Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 17/11/2017, às 12:17 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n.º 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, **Diretor-Geral da ESMPU**, em 20/11/2017, às 11:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n.º 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Neto**, **Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 20/11/2017, às 17:12 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n.º 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0041612** e o código CRC **AFD34DEC**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo n.º: 0.01.000.1.002823/2017-67

ID SEI n.º: 0041612



## ANEXO I

## RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

TÉCNICO DO MPU/APOIO		TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.	
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome
59	3	BA 10083513	NEVISSON GONCALVES SANTOS
79	5	BA 10110398	KLEBER MOREIRA BARBOSA
93	6	BA 10032059	RAPHAEL ALVES DE JESUS LIMA
95	7	BA 10078595	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
104	7	ES 10034580	EDUARDO ARRUDA PIMENTEL
106	8	BA 10110820	AYRAN OLIVEIRA SOARES VIEIRA
116	8	ES 10038525	MOISES RUSCHEL SCHORR
130	9	BA 10060026	MOACIR ALVES DO ROSARIO
132	10	BA 10018904	JORGE LUIZ CONTREIRAS GUENNA JUNIOR
149	9	ES 10064849	IZON THOMAZ MIELKE
152	4	MS 10042890	HUDSON DA SILVA ALVES
162	14	BA 10028275	IGO DA CRUZ DOS SANTOS
175	10	ES 10044166	ANTONIO MARCOS ROCHA
181	16	BA 10063556	MARCELO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
188	114	DF 10065607	POLLYANNA CARLA OLIVEIRA DA SILVA
189	115	DF 10036863	FELIPE DE PAULA NOBREGA SENA DA SILVA
197	117	DF 10002336	MARCELO ALBUQUERQUE BESERRA
203	122	DF 10002068	IVAN CLEBER TAVARES DE OLIVEIRA
205	123	DF 10092713	ERICCO CAMPOS BAZZO
206	124	DF 10001797	BRUNO FONTINELE MAC GINITY
213	12	ES 10046960	ALCEIR DA SILVA AMORIM
214	128	DF 10076391	MURILO CESAR DRUMOND
216	129	DF 10035396	FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA
217	130	DF 10056556	JOAO MIGUEL CORREIA LIMA
219	131	DF 10014894	DELMAR CLOVIS DENZIM DEBUS
229	13	RJ 10084614	RENATA BEZERRA E SILVA DE ARAUJO
232	139	DF 10028020	JANAELSON ALVES DIAS
233	140	DF 10001533	WANDERSON RODRIGUES DA SILVA
234	20	BA 10096941	ALEXANDRE JESUS DE SOUZA
236	141	DF 10077105	JACKELINE CASTRO LOPES
237	14	RJ 10045678	VITORIA LAPORT DE QUEIROZ VERCOSA
238	142	DF 10060575	WAGNER SOUZA E SILVA
239	143	DF 10053459	HERBERTH LOIOLA CASTRO
241	145	DF 10003715	ANDRE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS
242	146	DF 10029259	WELLINGTON ARAUJO PALMEIRA
243	147	DF 10000415	EDER ARAUJO DE SOUZA
244	21	BA 10101679	JOSIVAL GONZAGA ALVES JUNIOR
247	148	DF 10082683	RANDOLFO MATEUS NETO
248	15	RJ 10014648	CAMILA DE PAULA
250	150	DF 10090662	FERNANDO LEANDRO DOS SANTOS
251	14	ES 10105341	MARCUS VINICIUS FERNANDES LEITE
252	151	DF 10063955	MARCOS MOABIO DA SILVA COSTA
254	153	DF 10081157	ELIAS AMADEU DE SOUZA GOMES
255	16	RJ 10096035	ERNANI ALFREDO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
258	154	DF 10086090	ALEXANDRE FERREIRA DE MENEZES
260	13	MT 10017134	BRUNO ROAH RODRIGUES
261	156	DF 10063828	ISAMARA ROSSI DE FIGUEIREDO PORTUGAL
262	17	RJ 10002782	ANDRE LUIZ FRANCA ALVES
263	157	DF 10026568	BRUNO SOARES CARVALHO
264	158	DF 10106021	LUIZ CARLOS FERREIRA

265	159	DF	10039836	AMAUROLA GRASIELE LOPES
266	160	DF	10000434	BRUNO DE OLIVEIRA BASTOS
267	161	DF	10008022	PAULO ROBERTO BONFIM MEDEIROS
269	163	DF	10074848	JOAO VICTOR WANDERLEY RAMOS
271	15	ES	10103121	FABRICIO JULIO CORREA DE ALMEIDA
274	18	MG	10073041	ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA
275	166	DF	10052240	LEONARDO HERCULANO LEMOS DE SOUSA
276	167	DF	10080499	MARIA ROSENI VASCONCELOS DOS SANTOS
277	168	DF	10028255	SAMUEL ANDRADE DE OLIVEIRA
278	169	DF	10067176	ANDRE RICARDO DE MATOS
279	170	DF	10023009	JULIO CESAR DO NASCIMENTO PEREIRA
280	16	ES	10039052	VINICIUS DA ROCHA MOTTA
281	22	BA	10020775	WELTON SILVA SOUSA
282	171	DF	10002851	RAYANNE SANTOS RODRIGUES
283	172	DF	10024433	DIEGO BATISTA ASSUNCAO DO VALE
284	173	DF	10009257	ANA PAULA VIEIRA DE MELO
286	175	DF	10067557	TIAGO ALBERNAZ VIANA
287	176	DF	10081479	WANDERLEY WELDER DE SOUZA
288	15	SP	10032575	PAULO GABRIEL ALBUQUERQUE PONTES
289	177	DF	10016341	ESDRAS LUCAS RAMOS MARTINS
290	23	BA	10076413	ITALO PEREIRA TELES
291	178	DF	10041328	SUSANA TRES ESPINDOLA
292	179	DF	10033473	SANDRO ROGERIO BORGES GOMES
293	180	DF	10024333	ANDREA GOMES DE ARAUJO
294	24	BA	10003958	SERGIO ANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO
295	19	MG	10061433	JOAO MARCOS DE SOUZA CARVALHO
296	181	DF	10084774	RAFAEL DE CARVALHO PANIAGO
297	16	SP	10085909	JAIME SZTEJNGART
298	182	DF	10046417	ANDREA PATRICIA CARDOSO MARTINS
299	18	RJ	10006172	GERALDO ANTONIO SOUZA FERREIRA
300	183	DF	10070101	HELIO DE SOUSA PITANGA
301	17	ES	10047158	GUILHERME DE OLIVEIRA FALCAO
303	20	MG	10091616	AARON JORDAN DA SILVA PENIDO
304	184	DF	10041344	RICARDO SILVA DOS SANTOS
305	185	DF	10009365	HUGGO LOPES LIRA FERREIRA
306	21	MG	10035428	RICARDO HENRIQUE GOMES NEVES
307	186	DF	10029121	GERALDO COSTA MARTINS JUNIOR
308	17	SP	10013784	RICARDO CONDE CAMILLO DA SILVA
309	187	DF	10103708	DOUGLAS DA CUNHA SETTE
310	188	DF	10012206	JOAO BATISTA DE SIQUEIRA
311	25	BA	10086653	VITOR SANTOS DA SILVA
312	189	DF	10085716	JEAN ALVES COSTA
313	22	MG	10062765	ELIZABETH LUIZA MAYNARTE DE OLIVEIRA

## ANEXO II

## QUADRO DE VAGAS

TÉCNICO DO MPU/APOIO		TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.	
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS	VAGAS COM DEFICIÊNCIA
PR	1	0	0
TOTAL	1	0	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
PR	PARANAGUA	1
TOTAL		1

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 14/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CPD - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (CNPJ n.º 00.395.228/0001-28). Objeto: fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e armazenamento de dados. Modalidade: Pregão eletrônico 22/2017-CNMP. Vigência: de 20/11/2017 a 20/07/2018. Data de Assinatura: 20/11/2017. Valor Total: R\$ 288.921,28. Nota de empenho: 2017NE000462, datada de 24/10/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.0.90.39.48 Processo: 2823/2017-67. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, FABRICIO CARPANEZ LEANDRO, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 15/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME (CNPJ n.º 19.897.299/0001-57). Objeto: serviços de recuperação, substituição de equipamentos, tubulações e quadros elétricos na casa de bombas do 2º subsolo, substituição da coluna de recalque e recuperação do barrilete do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Modalidade: Pregão eletrônico 04/2017. Vigência: de 20/11/2017 a 20/02/2018. Data de Assinatura: 20/11/2017. Valor Total: R\$ 53.990,00. Nota de empenho: 2017NE000501 e 2017NE000502, datadas de 13/11/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.0.90.39.16 e 4.4.90.52.39 Processo: 4521/2017-05. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ISABEL MARQUEZ TEODORO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 3ª REGIÃO  
SECRETARIA REGIONAL  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 - UASG 200204

Nº Processo: 000378/2017-01. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de entidade sem fins lucrativos para implementação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região PRR/3ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2017 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2010 - Bela Vista Bela Vista - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200204-05-22-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ROSSATO DE ALMEIDA SANTOS  
Pregoeiro

(SIDEF - 21/11/2017) 200100-00001-2017NE000007

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

Contratantes: União Federal/PRR-5ª Região e Telemar Norte Leste S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79. Objeto: contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, no período de 22/11/2017 a 21/11/2018. Processo 1.05.000.000284/2017-59. Assinam, em 7/11/2017, pela PRR-5ª Região, Clarinda Aparecida Velloso de Santana, Secretária Regional e, pela empresa, Michele Fernandes Borges e Bruno Rudolfo Engelhardt.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - UASG 200061

Nº Processo: 1.29.2828/2017-85. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização, a serem realizados nas unidades da PR/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como prestação de serviços de copeiragem, ascensorista, telefonista e garçom nos postos estabelecidos no edifício-sede de Porto Alegre, conforme item 3 do Termo de Referência Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2017 de 10h00 às 17h59. Endereço: Praca Rui Barbosa, 57 12.andar - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200061-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Prs-licita@mpf.mp.br

GABRIELA MOURA DA VEIGA  
Pregoeira

(SIDEF - 21/11/2017) 200100-00001-2017NE000007

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.001.008750/2017-32. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro. Total de itens licitados: 44. Edital: 22/11/2017 de 12h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 12h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2017 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

GISELE CENAMO  
Pregoeira